DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9875/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/6156/2021/001
PROTOCOLO	: 2165790
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: HELIO PELUFFO FILHO
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

RECURSO ORDINÁRIO. EXCLUSÃO DE MULTA. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO. QUITAÇÃO. CUMPRIMENTO DA DECISÃO ATACADA. RENÚNCIA AOS MEIOS DE DEFESA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto pelo Senhor HÉLIO PELUFFO FILHO, prefeito municipal de Ponta Porã à época, em face do Acordão AC00 – 1646/2021, proferido nos autos do processo originário TC/6156/2021, cujo exame fora submetido a este Parquet de Contas, ocasião em que foi exarado o Parecer PAR – 1ª PRC – 5364/2022.

Consta dos autos que o referido jurisdicionado aderiu ao REFIC (Programa de Regularização Fiscal) junto à Corte de Contas, concedido pela Lei Estadual n.5.913/2022, concedido, conforme Certidão de Quitação de Multa, acostada à peça 26 daqueles autos originários.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente recurso, nos termos do Parecer n. 10058/2023 (f. 545-546), uma vez que houve a renúncia/desistência do recorrente mediante a adesão ao REFIC instituído pela Lei n. 5.913/2022.

Assiste razão ao Ministério Público de Contas, pois com a quitação da multa, por meio dessa adesão, o exame de mérito do recurso em apreço resta prejudicado em face da superveniente perda de seu objeto, destacando que o ato normativo editado pela Corte, que dispõe sobre o pagamento de multas ao FUNTC com redução e parcelamento, prevê, em seu artigo 5º, a renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa que tenham por objeto o questionamento da multa devida e o respectivo fato gerador da sanção, ocasionando a extinção dos feitos.

Em razão disso, deixo de examinar o mérito deste recurso pela consequente perda superveniente do objeto, sendo necessário o arquivamento do feito.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e com fundamento no art. 11 inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS 98/2018, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Recurso Ordinário, nos termos da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n.24/2022.

É a decisão.

Cumpra-se.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2023.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DOC